



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 10 de junho de 2022 - Nº 1393 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

REALIZAÇÃO:

SECRETARIA
DE SAÚDE



2022 VIRADA DA SÁUDE

11 DE JUNHO
DAS 8H ÀS 15H

ATENDIMENTOS:

- ODONTOMÓVEL
- PAPANICOLAU
- NUTRICIONISTA
- FISIOTERAPIA
- SAÚDE MENTAL
- FARMÁCIA

ESPECIALIDADES:

- CLÍNICO GERAL E CARDIOLOGIA
- CIRURGIA GERAL
- PSIQUIATRIA INFANTIL
- DERMATOLOGIA E UROLOGIA
- GERIATRIA E ORTOPEdia
- PEDIATRIA

TESTES RÁPIDOS

- HIV, HEP, SÍFILIS, COVID, COLESTEROL,
TRIGLICÉRIDES E PSA

VACINAS

- COVID, INFLUENZA E ROTINEIRAS



PSF DO CENTRO - RUA TOLEDO BARROS, 404

TRAZER CARTÃO DO SUS, CARTEIRA DE VACINAÇÃO E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.284 de 30 de maio de 2022**

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 3.277, de 11 de abril de 2022 (Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., Matrícula nº 4.250 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Sítio São José, para permuta com infraestrutura, destinada à regularização viária da Rua Sete de Setembro, no Município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.277, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

§ 1º –

§ 2º – Com a permuta autorizada através da presente Lei, a Ville Roma Empreendimentos Ltda. emitirá o Termo de Imissão de Posse, que garantirá a continuidade do acesso à área de terras com 1.893,35 m² da Matrícula nº 4.250 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis para efeitos de consolidação da Rua Sete de Setembro naquele trecho.

§ 3º –

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.286 de 03 de junho de 2022

Dá nova redação ao artigo 1º; artigo 3º; artigo 4º; artigo 6º; e derroga o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, que (cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP, e dá outras providências).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes ou que trabalham no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

§ 1º - Serão destinados no mínimo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ao ano, corrigidos anualmente pelo índice inflacionário para o Programa.

§ 2º - A Instituição que vier a vencer o Processo Licitatório autorizado pela Lei Municipal nº 3.181, de 22.04.2020, terá exclusividade na concessão de bolsas durante o período de contrato.”

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e frequência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

Parágrafo Único - Excetua-se da previsão do “caput” os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados”.

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão referida no artigo anterior, para os casos comprovados de:

- I - fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II - não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;”

Art. 5º - Fica a contar desta data derogado o artigo 5º da Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.287 de 03 de junho de 2022

Autoriza a desafetação de área institucional e afetação como de bem dominial no Município, para fins de loteamento residencial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área institucional do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, a saber:

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

I - A área citada no “caput” é caracterizada pela matrícula 54.095 com 773,56 mts², localizada no loteamento industrial e comercial Flaminio de Freitas Levy, medindo 1,00 metro de frente para a Rua Um; 10,17 metros em curva (raio 09,00 metros) na confluência da Rua Um com a Avenida Aristeu Marcicano; 44,04 metros pelo lado direito confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 01; 27,92 metros nos fundos confrontando com a Gleba “A/2” (Industria de Urnas Bignotto Ltda).

II - A área institucional a ser desafetada e sua respectiva Planta de Levantamento e Montagem faz parte integrante do presente, executado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, lotado como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

Art. 3º. – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder o loteamento urbano da respectiva área, para fins industriais e comerciais, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e parcelamento de solo do Município.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.288 de 03 de junho de 2022

(Projeto de Lei de autoria do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Dá denominação ao Quiosque 01 do Lago União de “Quiosque Antonio Carlos Massa”.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de “Quiosque Antonio Carlos Massa” o quiosque 01 do Lago União, em Cordeirópolis/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.529 de 30 de maio de 2022

Institui no âmbito municipal o Programa Recomeço, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

CAPITULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, o Programa “Recomeço”, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, doravante gestora do respectivo Programa.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta Lei, tem por finalidade auxiliar na ressocialização das pessoas egressas do sistema prisional que possuam residência fixa no município de Cordeirópolis, objetivando o acolhimento através de políticas de atenção à saúde física, mental e também de sua reinserção ao mercado de trabalho através de qualificações profissionais e encaminhamento de vagas disponibilizadas por empresas parceiras.

Art. 3º - Para a execução do Projeto, as ações serão realizadas de forma intersecretorial, participando:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde**
- b) **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**
- c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**
- d) **Secretaria Municipal de Educação**
- e) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
- f) **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Art. 4º - A participação intersecretorial tratada no “caput” do artigo 3º, chamada “eixos” deverão ser articulados em conjunto para o desenvolvimento das atividades específicas de cada Secretaria, sendo estas atividades

a) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Acolhimento para exames de saúde física e psicológica com a participação do Centro de Atenção Psicossocial “CAPS” para avaliações médicas, bem como levantamento e apoio no combate ao uso de drogas, tabagismo e substâncias Alcoólicas

b) **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**

Atenção familiar, comunitária e inclusão produtiva através de Assistentes Sociais, bem como inclusão no Programa “Comida na mesa” e/ou fornecimento de cestas básicas, durante a vigência do acompanhamento.

c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**

Disponibilização de cursos de capacitação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho, bem como auxiliar para obtenção e regularização de documentos pessoais como RG, CPF, Carteira de Trabalho, inscrição ou regularização do PIS, INSS e demais necessários a regularização de sua identificação social.

d) **Secretaria Municipal de Educação**

Verificação da situação educacional da pessoa assistida, bem como da alocação deste junto ao sistema educacional disponível no Município ou dispender articulação com a Secretaria Estadual de Educação quando for o caso.

e) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Proporcionar orientação e atividades de educação física através de profissional especializado, bem como orientação alimentar.

f) **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Ações no sentido da preservação dos direitos humanos, apoio em programas habitacionais, inclusive aluguel social.

CAPITULO II

DOS BENEFICIARIOS

Art. 5º - O Programa “Recomeço” se destina às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, bem como aos egressos do sistema prisional.

Parágrafo Único – Considera-se egresso, para efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; e,

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

CAPITULO III

DOS PRINCIPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º - O Programa “Recomeço” tem como princípios:

I - a dignidade da pessoa humana; e,

II - a ressocialização do egresso do sistema prisional.

Art. 7º - São diretrizes do Programa “Recomeço”:

I - estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas egressas do sistema prisional e estimular a oferta de vagas de trabalho ao público alvo.

Art. 8º - São objetivos do Programa “Recomeço”:

I - promover a qualificação das pessoas egressas do sistema prisional, visando seu encaminhamento ao mercado de trabalho ou sua independência profissional por meio do empreendedorismo;

II - promover a articulação de entidades governamentais voltadas à atenção da pessoa egressa do sistema prisional, incluindo cumpridoras de medida cautelar;

III - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e órgãos públicos para a importância no trabalho

como ferramenta para a reintegração social das pessoas egressas do sistema prisional; e,

IV - fomentar a responsabilidade social empresarial.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A periodicidade do Programa será definida por Equipe Técnica contratada para esse objetivo.

Art. 10 - Durante a execução do Programa, para seu contínuo aperfeiçoamento, o Programa será acompanhado por Psicólogos (as) Assistentes Sociais e demais profissionais diretamente envolvidos no Programa, informando e indicando formas de melhorias e ao contínuo aperfeiçoamento do Programa.

Art. 11 - Fica definido o “Cantinho dos Conselhos” como sede do Programa “Recomeço”

Art. 12 – Obrigatoriamente deverá ser realizada 01 (uma) reunião mensal com a participação dos envolvidos para discussão, desenvolvimento e execução do Programa, cujo período deverá ocorrer entre os dias 20 e 25 de cada mês.

Art. 13 - Deverão ser elaborados relatórios circunstanciados mensal das atividades desenvolvidas, número de atendidos, situação e resultados, sendo este relatório encaminhado até o último dia útil de cada mês ao Secretário municipal de governo e Segurança Pública.

Art. 14 - A coordenação do Programa ensinará esforços para que o Ministério Público e o Poder Judiciário incluam como obrigação do apenado em liberdade provisória ou em outra situação prevista na legislação penal existente participar das atividades previstas no Programa “Recomeço”.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.129 de 1º de junho de 2022

Dispõe sobre a inclusão do nome de servidora na Comissão de Patrimônio - Secretaria Municipal da Administração, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 1º de junho de 2022, incluído o nome da servidora Carolina Ludwig Olivatto, lotada no emprego público de Agente de Vigilância e Monitoramento - Secretaria de Governo e Segurança Pública, na Comissão de Patrimônio (Vide Portaria nº 11.772, de 29 de janeiro de 2021).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.130 de 06 de junho de 2022

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade,

conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 06 de junho de 2022, exonerado, a pedido, o servidor John Elvis da Silva Ribeiro, portador do R.G nº 40.338.261-0, lotado no cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.321, de 11.09.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.131 de 06 de junho de 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer suas funções junto a UMC - Unidade Municipal de Cadastro de Cordeirópolis, vinculada ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização Agrária, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 06 de junho de 2022, designado o servidor Sr. Dimas Moises Tocchio, portador do RG nº 16.885.892 - lotado no emprego público de Oficial Administrativo – Secretaria de Obras e Planejamento da Municipalidade, para exercer suas funções junto a UMC - Unidade Municipal de Cadastro, vinculada ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.119, de 26.02.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2022



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP, usando de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo nº 01/2022.

CL	PEB I - ESP. EM ED. ESPECIAL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CP	DESEMPATE				DN	DF
									LEG	LP	MAT	250		
1		KELY CRISTINA SOARES ALVES LICATTA	2006	57,50	-	Não	17,50	7,50	5,00	17,50	10,00	05/05/1981	Não	
2		ROSELI TRENTODIAS	2035	55,00	5,00	Sim	15,00	2,50	10,00	12,50	10,00	27/01/1957	Não	
3		THALISSA MARCIANO SILVA	2023	52,50	-	Não	15,00	5,00	7,50	20,00	5,00	23/10/1998	Não	
4		GISELE FRANCO PEREIRA LANDIN	2034	51,00	6,00	Não	5,00	5,00	5,00	20,00	10,00	07/04/1979	Não	
5		NATHALIE ROCHA LERESCHÉ	2019	45,00	-	Não	12,50	7,50	7,50	15,00	2,50	18/12/1982	Não	
6		GIOVANA APARECIDA RIBEIRO BENDANDE	2022	44,00	4,00	Não	10,00	2,50	7,50	15,00	5,00	19/04/1973	Não	
7		RAQUEL COSTA DA SILVA FERNANDESS	2003	42,50	-	Não	17,50	5,00	5,00	12,50	2,50	31/07/1989	Não	
8		VERALICE ALVES DE SOUZA SILVA	2021	42,50	-	Não	10,00	5,00	10,00	15,00	2,50	25/03/1965	Não	
9		MARLUCY DEL GRECO GERME	2017	40,50	3,00	Não	12,50	2,50	2,50	17,50	2,50	17/09/1973	Não	
10		SILVANETE DOS SANTOS ARAUJO ALVES	2028	40,00	-	Não	12,50	2,50	7,50	15,00	2,50	05/05/1978	Não	
11		LARISSA BRUNELLE RODRIGUES DIAS	2010	36,00	1,00	Não	7,50	7,50	7,50	10,00	2,50	17/02/1991	Não	
12		DÉBORA MARIA MOURA HENCKLEIN	2026	35,00	-	Não	10,00	7,50	5,00	10,00	2,50	15/03/1990	Não	
13		NILDA LOPES BREGALANTE	2036	31,00	1,00	Não	10,00	5,00	5,00	2,50	7,50	02/12/1978	Não	

14	GISELDA CRISTINA ROCHA SILVA	2039	27,50	5,00	Não	5,00	5,00	5,00	7,50	0,00	22/04/1968	Não
----	------------------------------	------	-------	------	-----	------	------	------	------	------	------------	-----

PEB I – ESP. EM TRANSTORNO DO ESPECTRO EM AUTISMO												
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CP	LEG	LP	MAT	DN	DF
1	PAULA EDMÉA KLEIN	2008	62,00	2,00	Não	20,00	5,00	7,50	25,00	2,50	21/09/1989	Não
2	MARCELA DE FATIMA TARDIVO VICTOR	2004	54,50	2,00	Não	20,00	10,00	10,00	10,00	2,50	06/09/1981	Não
3	NELZIRA MAXIMIANO	2018	44,50	2,00	Não	12,50	2,50	10,00	15,00	2,50	29/05/1968	Não

PEB II – HISTÓRIA												
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CP	LEG	LP	MAT	DN	DF
1	THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA	2025	57,50	-	Não	12,50	10,00	7,50	22,50	5,00	09/06/1996	Não
2	SABRINA ALVES DA COSTA	2024	55,00	-	Não	15,00	10,00	7,50	17,50	5,00	29/02/2000	Não
3	MARINA PINHEIRO MANCUSO	2030	55,00	-	Não	12,50	10,00	0,00	30,00	2,50	21/11/1981	Não
4	ANA PAULA BARBOSA BECK	2015	45,00	-	Não	5,00	10,00	5,00	17,50	7,50	01/05/1980	Não

NT = NOTA TOTAL / TI = PONTUAÇÃO DE TÍTULOS / I = IDOSO / CE = NOTA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS / CP = NOTA DE CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS / LEG = NOTA DE LEGISLAÇÃO / LP = NOTA DE LÍNGUA PORTUGUESA / MAT = NOTA DE MATEMÁTICA / DN = DATA DE NASCIMENTO.

NÃO HOUVE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Cordeirópolis, 10 de junho de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2022



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo nº 01/2022** para as funções públicas de Professor de Educação Básica - PEB I – com especialização em Educação Especial, Professor de Educação Básica - PEB I – com especialização em Transtorno do Espectro em Autismo e Professor de Educação Básica II – História, com publicação da classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos às funções supracitadas do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Processo Seletivo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura do Município de Cordeirópolis.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis/SP

AVISO DE DECISÃO

Pregão Presencial nº 17/2022

“Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Migração de Dados e Locação de Software”

O Município de Cordeirópolis, através do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza e equipe de apoio, torna público aos interessados que, em sessão de apresentação de prova de conceito realizada em 30/05/2022, na biblioteca da Câmara Municipal de Cordeirópolis, pela empresa MAESTRO SISTEMAS PÚBLICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.242.167/0001-33, composta pelos representantes da secretaria requisitante: Kelen Cristina Ramo Carandina, Conrado Alvarez Guarasemin, Daniela Cristina Bonini e Paloma de Carvalho Maioral Saito, expediu parecer positivo e o sistema cumpre os preceitos editalícios. Portanto, fica designada a data de 20/06/2022 às 9:00h, local Secretaria Municipal de Administração, Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP, para sessão de abertura do envelope de habilitação da proponente. Esta publicação torna sem efeito publicação datada de 08/06/2022, p 13.

Adão Jorge Lopes de Souza
Pregoeiro

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Contrato nº. 039 de 19 de Junho de 2019

Licitação: Pregão presencial nº 20/2019

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP”

Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP.

Processo Administrativo nº 1926/2022

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público que, pelos fatos e fundamentos exarados nos autos do processo supracitado, resta rescindido de forma unilateral o contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Cordeirópolis, 20 de Abril de 2022

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 11/2022

Processo Administrativo nº 1915/2022

Objeto: “Execução de projeto de trabalho técnico social”

Fica suspenso o presente certame para readequação do termo de referência, nova data de abertura e sessão será devidamente publicada.

Cordeirópolis, 09 de Junho de 2022

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 11/2022

Processo Administrativo nº 155/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua e/ou eventual, de serviços terceirizados de apoio para atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”.

Data da Sessão: 30/06/2022

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP – Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Cordeirópolis, 09 de junho de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

ATOS DO SAAE

PORTARIA 626/2022 - DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Gabinete do Presidente (Ref. – C), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), conforme específica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 01 de Junho de 2022, o senhor ALBERTO CARDOSO DA SILVA JUNIOR, portador do RG: 46.218.219-8, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete do Presidente (Ref. – C) - Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia – Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01.06.2022.

Cordeirópolis, 01 de Junho de 2022.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM

7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2004

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2004, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de **Cordeirópolis**

PROBLEMAS COM A LUZ DA SUA RUA?

Basta ligar para
0800 770 5676
ou **19 3812-6389**

ou acesse **www.consabambiental.com.br**



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

PAT oferece Atendimento à distância



Telefones para contato:

**- PAT: 3546-4762 / 3546-6499 /
3546-5566 das 8h às 17h**

**- Sebrae e Banco do Povo:
3546-4762 e 19) 9.9667-0541**

**- Procon (para orientações):
3546-4762 / 3546-6499
das 8h às 14h**



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADILSON OLIVEIRA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALECSSANDER RIBEIRO SOARES
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA
ANDRE AGUILAR DA SILVA
ARLON CRISTIAN BAIA TOMAZ
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA
CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO
DIOGENES MATHEUS DOS SANTOS CARDOSO DE SÁ
DOUGLAS PEREIRA BALBINO
EDER BRUNO DE LIMA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
ESTENIO JHAMES SILVA RIBEIRO
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DO NASCIMENTO
GABRIEL DE ASSIS
GABRIEL DUTRA MARTINS
GABRIEL FELIPE KILER DA SILVA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
GABRIEL OLIVATO
ISZAELO DOS SANTOS GENUINO
JEFFERSON MENDES BATISTA
JOÃO MARCOS ANICETO SOARES
JOÃO VICTOR DIAS DA SILVA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOSÉ LENILSON ARAUJO DOS SANTOS
LEONARDO FRANCO DIAS
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUCAS GOMES DO NASCIMENTO
LUIZ FELIPE DE ANDRADE
MATEUS LUAN SILVA BAIA
NICOLAS OLIVEIRA DE ASSIS
REGINALDO MACHADO DA SILVA
SERGIO BATISTA DA CRUZ
VAGNER DA SILVA BONATO
VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ
VANDER PAULO DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ATENÇÃO! O CEP AGORA SERÁ POR RUA



**CEP Geral
13490-000**

**CEP das ruas:
13491-000 a
13494-999**

**CEP - Área Rural:
13494-899**

Consulte o CEP da sua rua no site dos Correios



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



BOLSA DO POVO

BOLSA TRABALHO

120 vagas
Inscreva-se até 17/06

ACESSE O SITE
através do QR CODE



www.bolsadopovo.sp.gov.br

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br